



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL**EDITAL DA 31ª INSPEÇÃO ORDINÁRIA DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS.**

O Doutor Lincoln Pinheiro Costa, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ilhéus, Seção Judiciária do Estado da Bahia, considerando o disposto nos arts. 114/129 do Provimento COGER nº. 126, de 08/04/2016 (Provimento Geral), da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região, nos arts. 18/24 da Resolução nº 496, de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal, e no inciso III do art. 13 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, **FAZ SABER que SERÃO INSPECIONADOS os serviços INTERNOS a cargo DA VARA ÚNICA DE ILHÉUS E DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO**, localizada na Rua Ministro José Cândido, nº. 80, Centro, nesta cidade de Ilhéus, no período de **07 a 11 de maio de 2018**, no horário de **9 às 18 horas**. Os trabalhos serão desenvolvidos da seguinte forma:

I – Nos termos da Orientação Normativa COGER nº. 1/2017, de 08/02/2017, serão inspecionados no máximo 1.200 (mil e duzentos) processos das diversas classes em tramitação na Vara, sem prejuízo do exame amostral das ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, incluindo os processos há mais tempo sem movimentação na Vara, conforme relatório a ser gerado pelo sistema processual informatizado, na data do início da Inspeção.

II - Serão excluídos da inspeção:

II.a - os processos em tramitação na Vara Única de Ilhéus e no Juizado Especial Federal Adjunto que tenham sofrido movimentação pelos Juízes (despachos, decisões, audiências, inspeções ou sentenças) e pelo Diretor de Secretaria (atos ordinatórios) nos últimos 90 (noventa) dias, também aqueles cujo último código de movimentação registrado no sistema processual seja qualquer constante do anexo ao Provimento Geral,

II.b – Os das execuções fiscais com carga para o exequente há menos de 90 (noventa) dias do início dos trabalhos.

II.c – Os sobrestados ou suspensos, nos termos dos arts. 40 da Lei 6830/80 e 265 e 791 do CPC.

II.d – Os apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa.

II.c - Os processos que estejam fora da secretaria com carga dentro do prazo, hipótese em que este não se suspenderá.

II.d – Os com audiência designada.

II.e– Os que estejam aguardando pagamento de precatório e requisição de pequeno valor.

II.f – Os distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos.

III – Serão igualmente inspecionados os veículos, móveis, utensílios, equipamentos, maquinário, livros e pastas de uso obrigatório pela Secretaria, e aqueles que facultativamente sejam utilizados, os registros do Catalogador Virtual de Documentos (e-CVD), bem como as atividades desenvolvidas pelos servidores lotados nesta Subseção Judiciária.

IV - Cinco dias úteis antes do início dos trabalhos de inspeção, ou seja, a partir de 27/04/2018, ficará suspensa a saída de processos da Vara e do Juizado Especial, ficando suspensos os prazos que porventura se iniciem nesse período, que começarão a correr a partir do dia 14 de maio do ano em curso, inclusive. A circunstância deverá ser certificada nos autos. Os processos que serão inspecionados deverão ser devolvidos pelas partes à Secretaria. Caso necessário, deverá a Diretora de Secretaria providenciar o retorno dos autos que se encontram fora, objeto da Inspeção, incluindo aqueles que estejam com o Ministério Público ou em cumprimento de diligência, independentemente de sua natureza, sendo resguardada, em qualquer hipótese, a restituição do prazo.

V - Os autos que estejam fora de Secretaria e que não serão objeto de inspeção, com carga e dentro do prazo, tendo sido retirados até 26/04/2018, não serão requisitados, não sofrendo qualquer tipo de suspensão nos prazos processuais. Deverão ser devolvidos no primeiro dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos, ou seja, em 14/05/2018, caso o prazo esteja encerrado, e a circunstância deverá ser certificada nos autos.

VI – Durante o período da inspeção o atendimento ao público limitar-se-á aos casos urgentes, para evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção ou outra situação que recomende atenção imediata, não se interrompendo o serviço de distribuição de processos.

VII – O Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Ilhéus e a Procuradoria Seccional da AGU, nesta cidade, serão convidados a acompanhar os trabalhos de instalação, desenvolvimento e encerramento da Inspeção, querendo.

VIII – Ficam as partes e interessados cientificados da realização da 31ª Inspeção Ordinária desta Subseção e da possibilidade de apresentação de sugestões e reclamações que entenderem cabíveis.

Este edital será afixado nos quadros de avisos existentes nesta Subseção e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal (e-DJF1).

Juiz LINCOLN PINHEIRO COSTA



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Pinheiro Costa, Juiz Federal**, em 12/04/2018, às 09:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5860808** e o código CRC **259A6AA5**.